



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 66

de 04 / 03 / 93

sanção feita

Processo n.º 18.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 115

DESARQUIVADO

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Considera loteamento fechado o Jardim Europa.

Arquive-se

W. Mantovani

Director

09 / 03 / 93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fig. 02
Proc. 18681
CW

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: LEC 115

Almanfechi
Diretorá Legislativa
19/08/92

CTR, COSP e COSH BES

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO C5R

(prazo: 20 dias)

Albuquerque
Diretora Legislativa
28/08/92

Ao Vereador JOSE A.
INACION

(prazo: 7 dias)

Aw
Presidente
01/09/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
01/09/92

A COMISSÃO cosp

(prazo: 20 dias)

W Manfredi
Diretora Legislativa
11/09/92

Ao Vereador Adão

(prazo: 7 dias)

Rui
Presidente
15/9/92

V O T O ☒ favorável
☐ contrário

Rui
Relator
15/9/92

A COMISSÃO CONHECE

(prazo: 20 dias)

Alcides
Diretora Legislativa
24/09/92

Ao Vereador João Manoel
Haddad

(prazo: 7 dias)

Presidente
06/10/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
6/10/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

☐ favorável
V O T O ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:



PP-1.069/92

18681 6292 2/27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS COMISSÕES:
CSR, COSP e COSHRES
Presidente
25/08/92

PROJ. 8681

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
2/2/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115

(do Vereador Ari Castro Nunes Filho)

Considera loteamento fechado o Jardim Europa.

Art. 1º O loteamento denominado Jardim Europa, caracterizado na planta anexa, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados poderão construir guarita de segurança junto à via pública de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

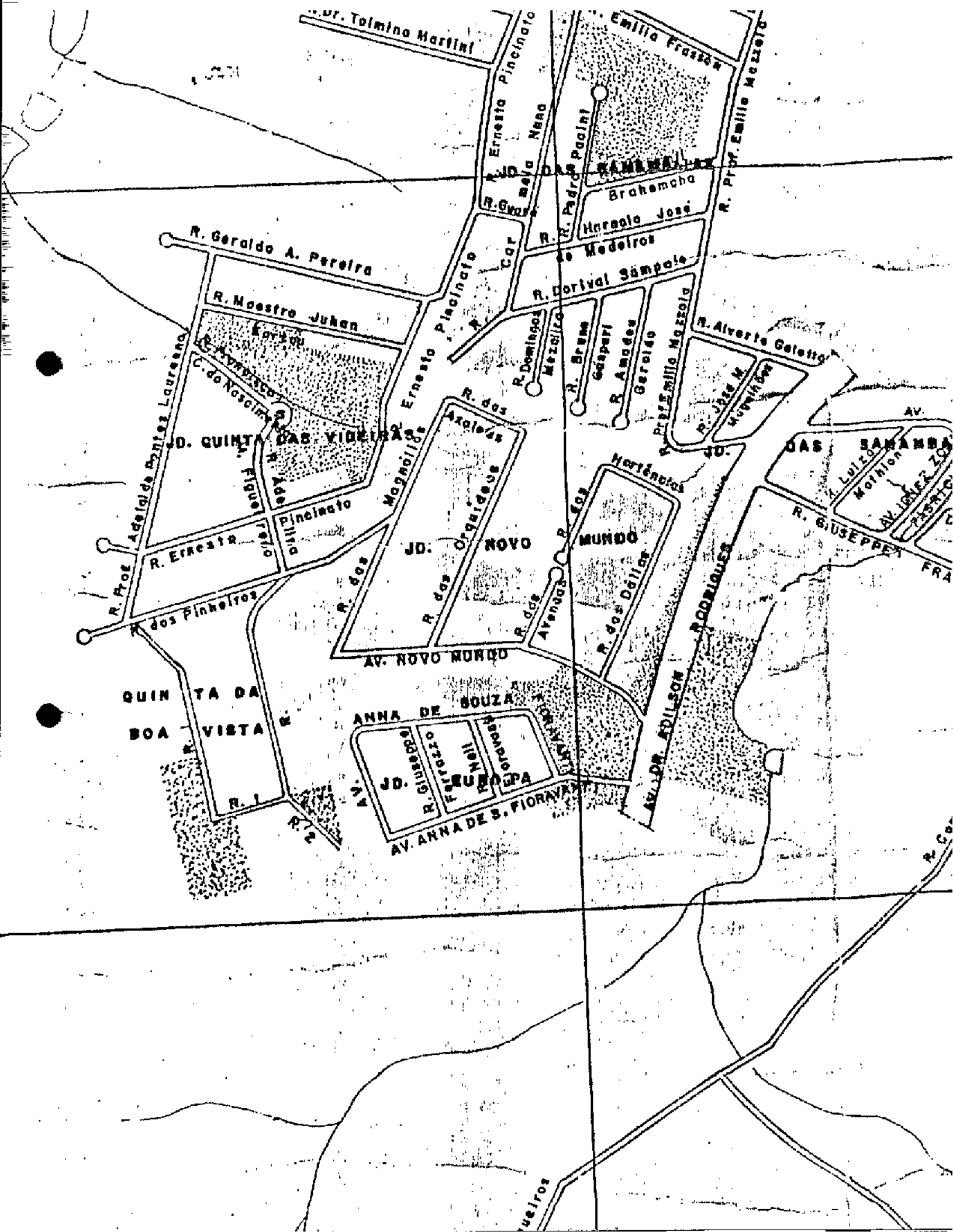
Tratando-se de loteamento com entrada única pela Avenida Anna de Souza Fioravante, creio oportuno propor seja o Jardim Europa considerado loteamento fechado, com a possibilidade de, para sua segurança, promoverem os interessados edificação de guarita local.

Sala das Sessões, 19.08.92

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

az/vsp





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1738

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115

PROC. Nº 18681

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei considera loteamento fechado o "Jardim Europa".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se nos afigura legal quanto à competência (art.69, inc. VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.13, inc. XIII, c/c art. 45, LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar, uma vez que disposições sobre loteamento encontram-se no artigo 137, inciso I da LOM - Plano Diretor. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art.43, inc.IV e parágrafo único da LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1992.

Dr. João Jambaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que considera loteamento fechado o Jardim Europa.

PARECER Nº 6.130

É intenção do nobre Edil Ari Castro Nunes Filho, quando à Casa apresenta o projeto em tela, considerar loteamento fechado o Jardim Europa.

Analisando a matéria no aspecto de direito, nela não encontramos mácula alguma, já que respeita a Carta Municipal no tocante à competência (art. 69, VII) e à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XIII; e 45).

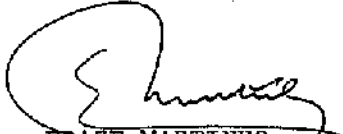
Assim, sob a ótica desta comissão, não vemos óbices à acolhida do projeto em seu texto original, uma vez legal e constitucional - aliás, como já explanado pelo Consultor Jurídico (fls. 05).

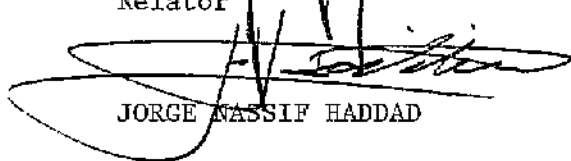
Voto FAVORÁVEL.

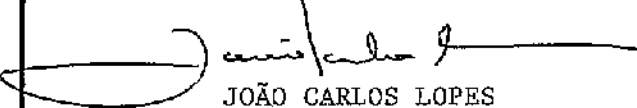
Sala das Comissões, 08.09.92

APROVADO EM 08.09.92

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator


ERASMO MARTINHO
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que considera loteamento fechado o Jardim Europa.

PARECER Nº 6.168

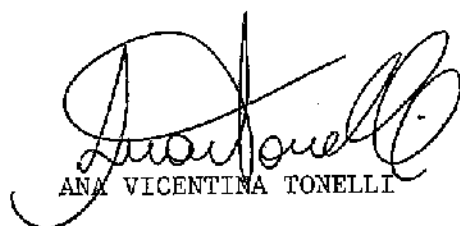
O nobre Vereador Ari Castro Nunes Filhos está buscando, ao oferecer à Casa a presente proposta, prever que o loteamento de nominado Jardim Europa (caracterizado em plana anexa) seja considerado como fechado, permitindo aos proprietários construção de guarita de segurança junto à via de acesso ao local.

Em termos de mérito, e sob o aspecto que cabe a esta Comissão se manifestar, nada vemos que não alcance o interesse social e significativa importância para quantos lá residam ou venham a residir. A matéria é passível de consecução, sendo que não criará nenhuma dificuldade ou conflito para a Administração - que aliás está tomando providências concretas e legais para que medidas como esta sejam viabilizadas.

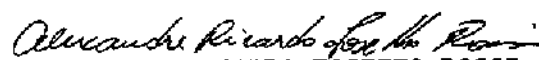
Isto posto, nossa posição é FAVORÁVEL ao texto.

Sala das Comissões, 22.09.92

APROVADO EM 22.09.92

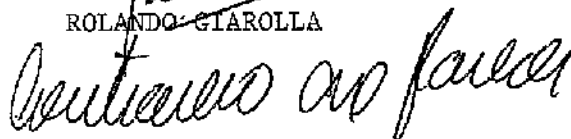

ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIAROLLA


Antonio Augusto Giaretta

*

ns



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.681

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que considera loteamento fechado o Jardim Europa.

PARECER Nº 6.209

Considerar o Jardim Europa loteamento fechado é a intenção do nobre Edil Ari Castro Nunes Filho quando traz à apreciação da Casa este projeto

Sabemos que o bem-estar social está ligado diretamente ao fator segurança, e que comunidade e Poder Público têm de comunicar esforços nesse sentido, ou seja, a preocupação de todos com a violência urbana deve resultar no empenho de todos para se reverter a triste e preocupante realidade.

Nesse sentido, a matéria em análise mostra-se cabível, já que se permite, a um loteamento fechado, a construção de guarita, de forma a se garantir maior tranquilidade aos moradores.

Isto posto, voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 13.10.92

APROVADO EM 13.10.92

EDER GUGLIELMIN
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

ORACI GOTARDO

*

vsp



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

*

ns

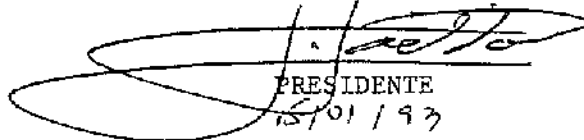


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 07

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO: Projetos de Lei Complementar nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Defiro.

Providencie-se.


PRESIDENTE
15/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

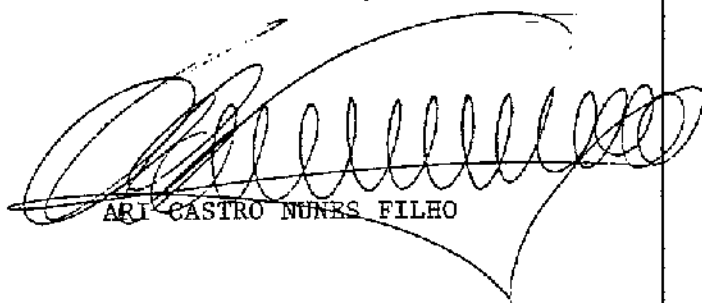
"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Sala das Sessões, 11.01.93.


ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

☐

EMENDA

☐

SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	aprova	rejeita	ausente
1. Antonio Augusto Giaretta	✓		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	✓		
3. Ari Castro Nunes Filho	✓		
4. Aylton Mário de Souza	✓		
5. Carlos Alberto Besteti	✓		
6. Eder Guglielmin	✓		
7. Erazê Martinho	✓		
8. Felisberto Negri Neto	✓		
9. Francisco de Assis Poço	✓		
10. Geraldo Jair Hespanholato	✓		
11. João Carlos Lopes	✓		
12. João da Rocha Santos	✓		
13. Jorge Nassif Haddad	✓		
14. José Simões do Carmo Filho	✓		
15. Luiz Ângelo Monti	✓		
16. Marcílio Carra	✓		
17. Mauro Marcial Menuchi	✓		
18. Napoleão Pedro da Silva	✓		
19. Olavo da Silva Prado	✓		
20. Oraci Gotardo	✓		
21. Sebastião Maia	✓		
TOTAL	21		

Resultado: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 2 / 2 / 93

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Proc. 18.681

AUTÓGRAFO Nº 4.438

(Projeto de Lei Complementar nº 115)

Considera loteamento fechado o Jardim Europa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 2 de fevereiro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O loteamento denominado Jardim Europa, caracterizado na planta anexa, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados poderão construir guarita de segurança junto à via pública de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (03.02.1993).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* rsv

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 09/02/93
[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 18.681
Ola

Of. PM 02.93.05
Proc. 18.681

Em 03 de fevereiro de 1993

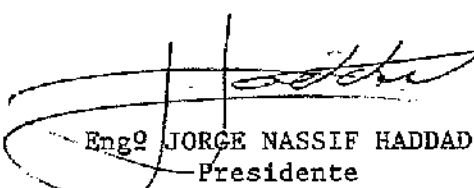
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida e melhor análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.438, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 115 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 02 último).

Aceite, mais, as nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115

AUTÓGRAFO Nº 4.438

PROCESSO Nº 18.681

OFÍCIO P.M. Nº 02/93/05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/02/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

19/03/93

W. M. Mendes

DIRETORA LEGISLATIVA



LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 04 DE MARÇO DE 1993

Considera loteamento fechado o Jardim Europa.

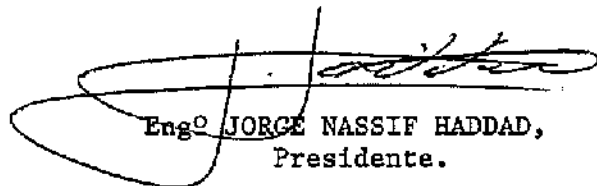
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de fevereiro de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O loteamento denominado Jardim Europa, caracterizado na planta anexa, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados poderão construir guarita de segurança junto à via pública de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de março de mil novecentos e noventa e três (04.03.1993).

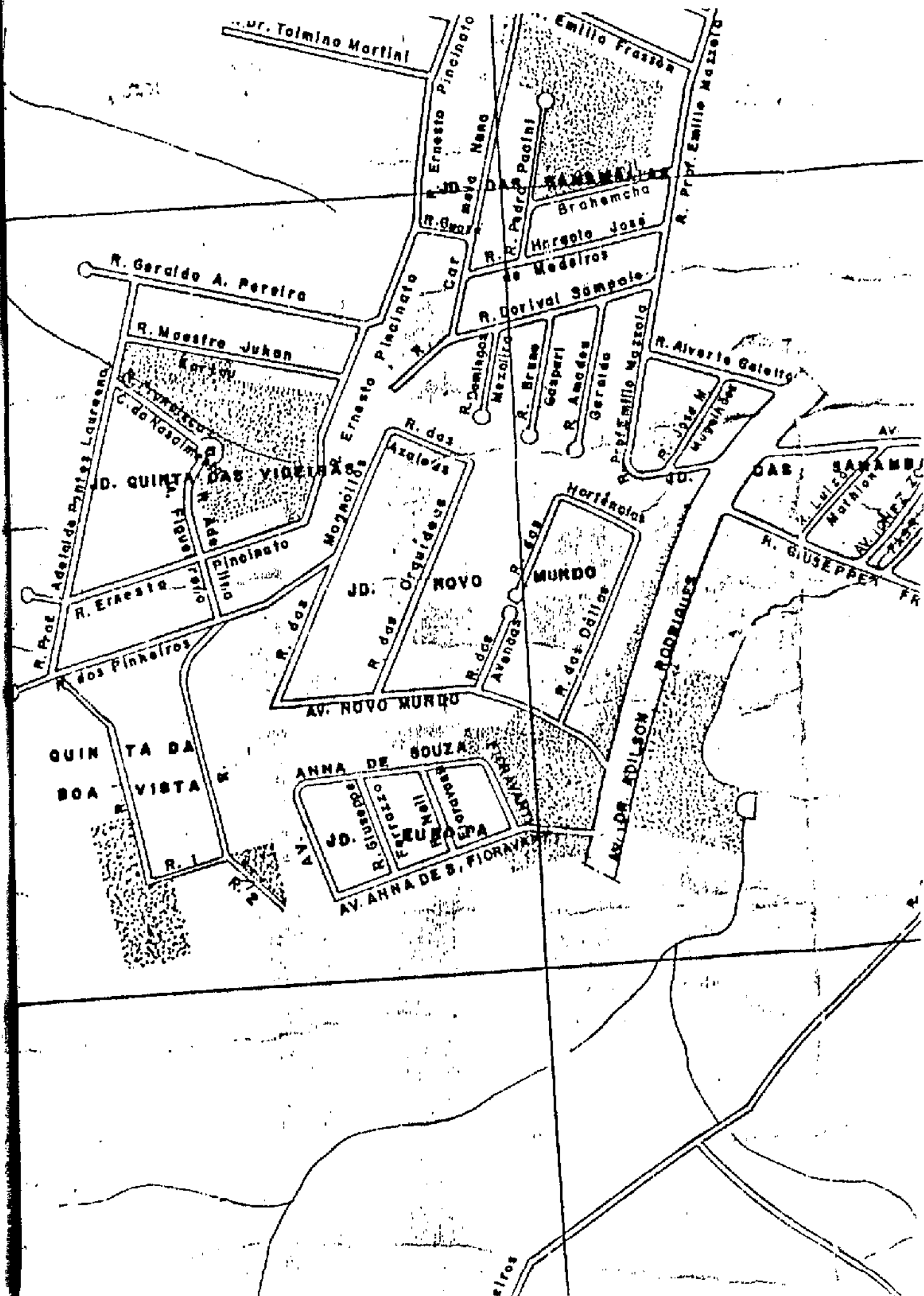

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de março de mil novecentos e noventa e três (04.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.

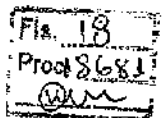




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 03.93.13

Proc. 18.681

Em 04 de março de 1993.

Exmo. Sr.

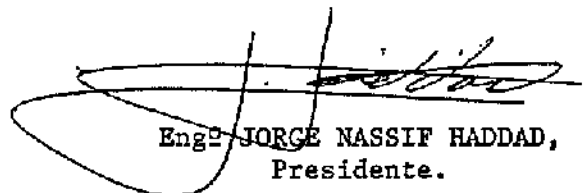
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Reportando-me ao nosso anterior ofício PM, 02.93.05, desta Edilidade, encaminho-lhe anexo, cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº 66, promulgada por esta Presidência, na presente data.

Sem mais, apresento, no ensejo, minhas saudações respeitosas e cordiais.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* msn.



10M 9.3.93

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66,
DE 04 DE MARÇO DE 1993**
Considera loteamento fechado o Jardim Europa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de fevereiro de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O loteamento denominado Jardim Europa, caracterizado na planta anexa, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados poderão construir guarita de segurança junto à via pública de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de março de mil novecentos e noventa e três (04.03.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de março de mil novecentos e noventa e três (04.03.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

Projeto de lei n.º 115 Autuado em 1
Complementar
Comissões CJR - COSP - COSMATES

Director *Al Harford*

Quorum 2/3

Juntadas fls. 02/04 em 19.08.92 @ur. fls. 05 em 28.08.92 @ur.
fls. 06 em 11.09.92 @ur fls. 07 em 24.09.92 @ur.
fls. 03 em 13.10.92 @ur fls. 09/19 em 09.03.93 @ur

Observações